

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

209422596

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 3671/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 07 de março de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de dois postos de trabalho, para o Serviço de Oficinas e Gestão de Frotas Auto, aberto pelo aviso n.º 12320/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309413783

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 3672/2016**

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Dando cumprimento ao disposto na al.ª b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho faz-se público que, precedidos das respetivas aprovações no âmbito do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de julho de 2014, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação de postos de trabalho correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) constante no Mapa de Pessoal, com os candidatos a seguir mencionados:

Com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016:

Pedro Miguel Loução Guerreiro
Manuel Orlando de Jesus Melo
João Miguel Taniça da Cruz
Luís Miguel da Silva Monteiro
Maria da Conceição Paulico Afonso Guerra

Os trabalhadores ficam, colocados na 1.ª posição, nível 1, da respetiva categoria, de acordo com o anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro (Tabela Remuneratória Única).

15 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309396199

Aviso n.º 3673/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 10 de fevereiro de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de

junho, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 5 de janeiro de 2016, é a seguinte:

Isabel Maria da Silva Vieira, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

19 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309376889

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 3674/2016**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna publico, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro de 2015, o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que introduziu o “Licenciamento Zero”, alterou significativamente o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Foram, nomeadamente eliminadas as licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações de fiscalização à posterior e por mecanismos de responsabilização dos promotores.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual veio introduzir grandes e significativas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, estabelecendo um novo regime de horários, e introduziu também grandes e significativas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, simplificando o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa de “Licenciamento Zero”, torna-se imperioso e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 48/96, proceder à atualização da regulamentação existente sobre a matéria referida, no Concelho de Pinhel.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se assim de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou da proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se oportuno restringir os horários de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos situados no Concelho de Pinhel.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são suscetíveis de gerais problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além disso são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório no Concelho de Pinhel e um pouco por todo o país.